



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 056/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 056/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o § 1º do art. 234 do RJU, Lei nº 419/90:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Técnico (a) em Radiologia	14

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Fixa o valor da contribuição para o custeio da iluminação pública, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 16 de setembro de 2003.

Art. 1º - Fica atualizado o valor mensal da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para a quantia de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o ano de 2018, R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o ano de 2019 e de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a partir do ano de 2020.

§ 1º – A contribuição mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º – A contribuição mensal de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º – A contribuição mensal de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) será recolhida a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta Lei passará a vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 786, de 06 de dezembro de 2005.